

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ COMUNIDADE DE
DISCÍPULOS DE JESUS EM SANTA CRUZ DO SUL**

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ COMUNIDADE DE DISCÍPULOS DE JESUS EM SANTA CRUZ DO SUL é uma organização religiosa, nos termos do Art.1º e 2º, inc. IV, V, § 1º, da Lei nº 10.825/2003, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído com caráter religioso espiritualista, filantrópico, beneficente, social e cultural, com âmbito municipal, sigla **ACCDJ**, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente.

TÍTULO II – DA SEDE


Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro no município de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na rua Presidente Campos Sales, nº 49, Bairro Goiás, CEP96810-280.

TÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 3º – O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 27/09/2006.

TÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Artigo 4º – A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos proclamar o evangelho de Jesus Cristo, pela pregação, distribuição da literatura cristã, publicações, cursos, reuniões públicas, meios de comunicação social e além dessas, a ASSOCIAÇÃO também considera as seguintes atividades como sua finalidade, eis que essenciais para a criação e base de uma boa formação cristã, quais sejam:



Parágrafo Primeiro - Fortalecer ações e projetos que visem promover as atividades esportiva, cultural, socioambiental, a cidadania da criança e do adolescente, a formação humana integral e contribuir com uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;

Parágrafo Segundo - oportunizar espaços de convivência que fortaleçam a autonomia e socialização da criança e do adolescente;

Parágrafo Terceiro - assegurar o direito e a garantia de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente;

Parágrafo Quarto - Promover a assistência material à comunidade carente, sempre respeitadas as suas possibilidades financeiras, materiais e de recursos humanos, através de campanhas e ações próprias ou em cooperação com entidades de assistência social, públicas ou particulares, ou ainda colaborando nas campanhas públicas de auxílio às pessoas necessitadas;

Parágrafo Quinto - Associar-se a outras entidades congêneres, Federações, Confederações e Conselhos.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º - Constitui-se patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens imóveis e móveis, inclusive veículos, títulos e outros valores havidos por compra, troca, doações e legados, sendo os mesmos necessários à realização de seus fins.

TÍTULO VI - DOS RENDIMENTOS

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO tem como principal fonte de recursos para sua manutenção as doações e auxílios, em especial de seus



ASSOCIADOS e frequentadores, as quais são voluntárias e não obrigatórias, bem como:

A – Subvenções eventuais que receber dos poderes públicos;

B – Doações efetuadas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;

C – Outros valores eventualmente recebidos;

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

TÍTULO VII - DOS ASSOCIADOS E FREQUENTADORES

Artigo 8º - A ASSOCIAÇÃO é composta pelo conjunto de seus ASSOCIADOS, admitidos na forma deste Estatuto. FREQUENTADORES são as pessoas que participam das atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO sem, contudo, fazerem parte da Associação.

Artigo 9º - Os ASSOCIADOS não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 10º - Podem ser ASSOCIADOS da ASSOCIAÇÃO as pessoas físicas domiciliadas em Santa Cruz do Sul ou cidades próximas, indicadas de entre seus frequentadores, admitidas pela unanimidade dos presentes em ASSEMBLEIA GERAL especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único - Somente poderão ser ASSOCIADOS os FREQUENTADORES que professem a fé cristã e que tenham reconhecido procedimento de obediência à palavra de Deus (a Bíblia).

h



Artigo 11º – Os ASSOCIADOS podem:

I – Requerer à DIRETORIA a convocação da ASSEMBLEIA GERAL, mediante pedido escrito com assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

II – Votar e ser votado.

Artigo 12º - São deveres dos ASSOCIADOS:

I – Obedecer à palavra de Deus, seguindo os preceitos da fé cristã;

II – Zelar pelas atribuições que lhe forem confiadas;

III – Observar os Estatutos da Associação na sua totalidade.

Artigo 13º - A exclusão ou a demissão de ASSOCIADOS far-se-á mediante observação do rol de justa causa disciplinados no art.14º, ou do art.15º, sempre por decisão do CONSELHO DELIBERATIVO, conforme art.32º,I, da qual caberá recurso em 15 (quinze) dias à ASSEMBLEIA GERAL (art.15º, V).

Artigo 14º - Constituem-se em motivos para exclusão de ASSOCIADOS:

I – Morte;

II – Mudança de domicílio;

III – Desobediência ao Estatuto, Regimento Interno e aos deveres estabelecidos no art.12º, ou por justa causa (art.13º);

IV – Solicitação do próprio ASSOCIADO (demissão), de forma escrita e entregue à diretoria.

Artigo 15º - O rol de justa causa, a ensejar a exclusão de ASSOCIADO, se constitui nos seguintes comportamentos:

I – Desobediência ao ensino cristão, especialmente as condutas descritas na Bíblia, no livro de Gálatas, capítulo 5, versículos 19 a 21;



II – Procedimento incompatível com o ensino cristão.

Parágrafo único – A verificação do enquadramento do ASSOCIADO em alguma destas condutas é atribuição do CONSELHO DELIBERATIVO, ao qual compete, em caráter de exclusividade, fazer a exclusão do ASSOCIADO.

TÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 16º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

I – ASSEMBLEIA GERAL;

II – DIRETORIA, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

III – CONSELHO FISCAL, composto de 3(três) membros.

IV – CONSELHO DELIBERATIVO, composto de 5(cinco) membros.

V – PASTOR

VI – DEPARTAMENTO CULTURAL, composto por 3 (três) membros;

VII – DEPARTAMENTO ESPORTIVO, composto por 3 (três) membros;

I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - A ASSEMBLEIA GERAL é composta por todos os ASSOCIADOS e tem como competência:

I – Eleger e destituir os membros da DIRETORIA, do CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL;

II – Aprovar as contas apresentadas pela DIRETORIA, previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III – Alterar no todo ou em parte o presente Estatuto;

IV – Admitir novos associados;



V – Julgar eventual recurso de membro excluído;

VI – Solucionar os casos omissos ou obscuros no presente Estatuto.

Parágrafo Único – A eleição dos integrantes da DIRETORIA e do CONSELHO DELIBERATIVO para um mandato de 4(quatro) anos a contar da data da posse, ou a eventual destituição dos mesmos de que trata o inciso I deste artigo, bem como a alteração do Estatuto, de que trata o inciso III deste artigo, serão deliberações válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) do total de associados que se façam presentes à ASSEMBLEIA GERAL, especialmente convocada para tais finalidades, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos ASSOCIADOS – considerando presentes e ausentes – ou com menos de 1/3 (um terço) destes em novas convocações, que se farão com intervalos mínimos de 30 minutos. Nos demais assuntos, quórum para deliberação é de maioria simples dos presentes, mantidos os percentuais acima indicados para instalação da Assembleia.

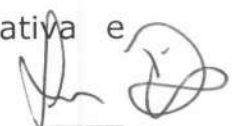
Artigo 18º - A convocação da ASSEMBLEIA GERAL, feita por iniciativa do Presidente da ASSOCIAÇÃO ou a pedido dos associados (art.11º, inciso I), será efetuada mediante carta enviada a cada ASSOCIADO com antecedência mínima de 7(sete) dias, com indicação dos assuntos da pauta.

II - DA DIRETORIA

Artigo 19º - A DIRETORIA é composta pelos membros eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL para os cargos previstos no art.16, II, e tem como competência:

I – Administrar a Associação;

II – Representar a ASSOCIAÇÃO, por seu presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



III – Consultar o CONSELHO DELIBERATIVO, quando necessário, e apresentar-lhe os relatórios por ele solicitados;

IV – Convocar, por ato de seu Presidente, a ASSEMBLEIA GERAL Ordinária, uma vez por ano, quando serão submetidas as contas ao exame dos ASSOCIADOS, ou Extraordinária, a qualquer tempo, para tratar de assunto específico.

Artigo 20º - Deve haver alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação de duração do mandato de seu Presidente pelo período máximo de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

Artigo 21º - É vedada à eleição do cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente da Associação.

Artigo 22º - Os membros da DIRETORIA não têm direito a remuneração, bonificações ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

Artigo 23º - Compete ao **PRESIDENTE**:

I – Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando isoladamente todos os documentos e instrumentos que digam respeito à administração normal da ASSOCIAÇÃO, bem como utilizar meios eletrônicos de comunicação em nome da ASSOCIAÇÃO, tanto para a transmissão de correspondências ou assemelhados, quanto para a efetivação de transações financeiras.

II - Para os atos que envolvam aquisição, oneração ou alienação de patrimônio imobiliário ou veículos, o Presidente deve assinar em conjunto com outro membro da DIRETORIA, sem prejuízo da autorização do CONSELHO DELIBERATIVO;

III – Constituição de mandatários para atuar em nome da ASSOCIAÇÃO, com poderes ADJUDICIA ou AD NEGOTIA, previstos no inciso I deste artigo.

IV – convocar a ASSEMBLEIA GERAL na forma do art.18º, inclusive para atender pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados (art.11º, inciso I).

V – Presidir a ASSEMBLEIA GERAL, tendo seu voto caráter decisório se houver empate nas decisões que exijam maioria simples de votos.

Artigo 24º - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou em caso de afastamento definitivo, podendo exercer todas as funções que a ele competem, como previsto no artigo antecedente.

Artigo 25º – compete ao TESOUREIRO:

I – Assinar demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, bem como qualquer outro documento de uso interno, ou endereçado a terceiros, informativo das questões financeiras da ASSOCIAÇÃO;

II – Na falta ou omissão do Presidente e do Vice-Presidente, convocar a ASSEMBLEIA GERAL, como lhes competiria segundo esse Estatuto.

Artigo 26º - Compete ao SECRETÁRIO:

I – Assessorar o Presidente e demais membros da DIRETORIA, convocar a ASSEMBLEIA GERAL, lendo, redigindo, assinando e guardando as Atas lavradas em tais eventos.

II – Na falta ou omissão dos demais membros da DIRETORIA, convocar a ASSEMBLEIA GERAL como lhes competiria segundo esse Estatuto.

III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato da Diretoria-Executiva e Conselho Deliberativo.

Artigo 28º – Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, a vaga será preenchida pelo Conselho Deliberativo, que indicará um associado, em pleno gozo dos seus direitos associativos, para complementação do mandato original.

Artigo 29º – O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez a cada ano ou sempre que houver justificada necessidade.

Artigo 30º – É de competência do Conselho Fiscal:

A – Fiscalizar a Diretoria-Executiva, de forma independente e autônoma;

B - Analisar as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos.

C - Emitir parecer técnico de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas.

D – Eleger entre os seus membros o seu Presidente e o seu Secretário;

Parágrafo 1º – Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, mas sem direito a voto, os membros da Diretoria Executiva, bem como outros associados convidados.

Parágrafo 2º – Todos os atos do Conselho Fiscal serão registrados em livro de atas próprio cabendo ao Secretário comunicar por escrito ao Presidente da Diretoria-Executiva as suas deliberações.

Artigo 31º – É garantido ao Conselho Fiscal o exercício de mandato, do qual seus membros só podem ser destituídos nas condições



estabelecidas previamente ao seu início e determinada pelo Conselho Deliberativo;

IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 32º - O conselho deliberativo é composto por cinco membros eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL para o cargo de conselheiro, tendo por atribuição:

- I – Fiscalizar o Conselho Fiscal, de forma independente e autônoma;
- II - Solicitar relatórios do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA;
- II – Autorizar a DIRETORIA a adquirir, onerar ou alienar bens, imóveis ou veículos;
- III – Excluir associado.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho serão convocadas por quaisquer de seus membros ou por solicitação da DIRETORIA, sendo as mesmas coordenadas por Presidente AD HOC, o qual ficará encarregado de lavrar a correspondente Ata, que será assinada por todos os conselheiros ou assinar outros documentos necessários à efetivação dos atos deliberados pelo conselho.

V - DO PASTOR

Artigo 33º – Por ser uma entidade de cunho religioso, a ASSOCIAÇÃO será dirigida espiritualmente por um Pastor, cuja função é aplicar a filosofia da religião cristã seguida na ASSOCIAÇÃO e também não permitindo aos seus seguidores o uso de filosofias estranhas aos princípios morais, legais e éticos e pregando o respeito à vida de todos os seres vivos.

Artigo 34º – O cargo de Pastor deve ser referendado a cada eleição geral das demais instâncias deliberativas.

Artigo 35º – Em caso de vacância do cargo de Pastor, seja por falecimento, renúncia ou impossibilidade física ou de qualquer origem, será substituído por voto dos ASSOCIADOS, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

Artigo 36º – São prerrogativas do Pastor:

A – Cuidar da parte espiritual e ordenar os trabalhos e cultos bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, com o auxílio do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

B – Criar e/ou dissolver grupos de trabalhos espirituais que utilizem o espaço físico pertencente à ASSOCIAÇÃO;

C – Solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva providências ou recursos para a manutenção ou construção de dependências para melhor funcionamento dos trabalhos espirituais.

D – Divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO na rede mundial de informação, Internet .

Artigo 37º – O Pastor somente será afastado do seu cargo se praticar trabalhos espirituais ou outros atos incompatíveis com os objetivos da sociedade e desde que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com aprovação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados efetivos, no exercício dos seus direitos associativos, com verificação do quórum, sem o qual não se instalará a referida Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 38º – Nenhum dos cargos definidos neste estatuto poderá ser, em tempo algum, remunerado, com exceção do Pastor, que receberá uma ajuda de custo de acordo com as possibilidades da ASSOCIAÇÃO



VI - DO DEPARTAMENTO CULTURAL

Artigo 39º - O Departamento Cultural será constituído por três membros, eleitos para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato da Diretoria-Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Artigo 40º - A ASSOCIAÇÃO permitirá o acesso e a participação de associados, frequentadores e pessoas da comunidade em geral em suas atividades culturais.

Artigo 41º - Os recursos para a manutenção do Departamento Cultural, serão oriundos de doações e auxílios, em especial de seus ASSOCIADOS e frequentadores, bem como:

A – Subvenções eventuais que receber dos poderes públicos;

B – Doações efetuadas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;

C – Outros valores eventualmente recebidos;

Artigo 42º - É garantido a representação do Departamento Cultural e seus membros:

I – No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizados;

II – Nos colegiados da direção e na eleição para os cargos da diretoria;

Artigo 43º - É garantido a todos os associados o acesso irrestrito à documentos e informações relativos à origem dos recursos para o funcionamento desse departamento, bem como à prestação de contas que também serão publicadas integralmente na Internet, em sua home-page.

Artigo 44º - É garantido a representação dos membros do departamento cultural:

I – No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos dos eventos por elas eventualmente organizados;

II – Nos colegiados da direção e na eleição para os cargos da diretoria;

VII - DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO

Artigo 45º - O Departamento Esportivo será constituído por três membros, eleitos para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato da Diretoria-Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Artigo 46º - A ASSOCIAÇÃO permitirá o acesso e a participação de associados, frequentadores e pessoas da comunidade em geral em suas equipes e eventos esportivos.

Artigo 47º - Os recursos para a manutenção do Departamento Esportivo, bem como para a participação dos atletas e organização em eventos esportivos próprios ou de outros, confecção de uniformes, passagens, alimentação, hospedagem e outras despesas relacionadas, serão oriundas de doações e auxílios, em especial de seus ASSOCIADOS e frequentadores, bem como:

A – Subvenções eventuais que receber dos poderes públicos;

B – Doações efetuadas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;

C – Outros valores eventualmente recebidos;

Artigo 48º - É garantido a representação do Departamento Esportivo e dos atletas associados:

I – No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizados;

II – Nos colegiados da direção e na eleição para os cargos da diretoria;

Artigo 49º - É garantido a todos os associados o acesso irrestrito à documentos e informações relativos à origem dos recursos para o funcionamento desse departamento, bem como à prestação de contas, que também serão publicadas integralmente na Internet, em sua home-page.

TÍTULO IX - DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 50º - É garantido a todos os associados o acesso irrestrito à documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àquelas relacionados à gestão da Associação, que também será publicado na Internet, em sua home-page.

Artigo 51º - É garantida a divulgação na rede mundial de informação – Internet – as atividades da sociedade, mantendo uma home-page ativa, bem como é também garantido o direito de resposta aos e-mails para ela encaminhados;

TÍTULO X - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

Artigo 52º - São considerados instrumentos de controle interno da ASSOCIAÇÃO o seu Regimento Interno, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Artigo 53º - São considerados instrumentos de controle externo da ASSOCIAÇÃO o acesso irrestrito à documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àquelas relacionados à gestão da Associação, que serão divulgadas na rede mundial de informação – Internet – através de uma home-page ativa.

TÍTULO XI – DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 54º – O funcionamento da ASSOCIAÇÃO, bem como os trabalhos espirituais e normas gerais de conduta serão regulamentados pelo Regimento Interno;

Parágrafo 1º - O regimento interno será definido em conjunto pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Pastor e aprovado em Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - O Regimento Interno poderá criar departamentos.

TÍTULO XI – DA EXTINÇÃO

Artigo 55º - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser extinta pelo voto de 3/4(três quartos) da totalidade dos associados presentes a ASSEMBLEIA GERAL, especialmente convocada para tal fim, ocasião em que os bens da associação serão destinados a uma entidade congênere.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56º - Os casos eventualmente omissos no presente Estatuto terão sua solução apontada em ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 57º – O presente Estatuto Social passará a vigorar a partir da sua aprovação em Assembleia Geral convocada para esse fim, devendo ser encaminhado para registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 58º - O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO, realizada na data de 05/08/2022, de acordo com a Constituição Federal da República

Federativa do Brasil, Lei 10.406 de 2002, Código Civil Brasileiro, Lei 10.825/2003 e demais legislação vigente, consoante com a matéria e passará a ter vigência a partir do seu registro em cartório.

Santa Cruz do Sul, 05 de agosto de 2022.


DIOGO RAFAEL GUEDES
Presidente da ACCDJ

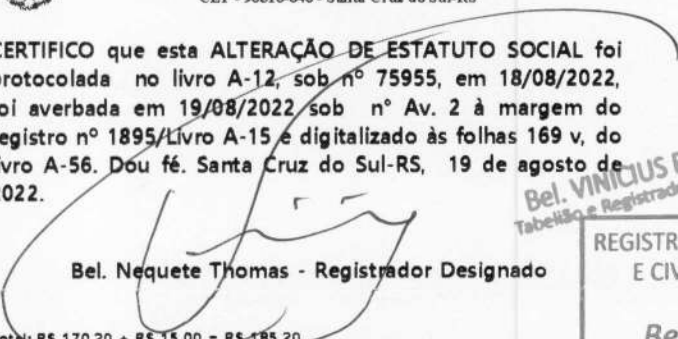

LIANE APARECIDA MODESTO
OAB/RS 45.891



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Júlio de Castilhos, 419, FONE: (51) 3121-1015
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que esta ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL foi protocolada no livro A-12, sob nº 75955, em 18/08/2022, foi averbada em 19/08/2022 sob nº Av. 2 à margem do registro nº 1895/Livro A-15 e digitalizado às folhas 169 v, do livro A-56. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 19 de agosto de 2022.


Bel. Nequete Thomas - Registrador Designado

Total: R\$ 170,20 + R\$ 15,00 = R\$ 185,20
Exame documental: R\$ 50,00 (0521.04.1800001.13268 = R\$ 4,40)
Averbação PJ: R\$ 75,50 (0521.04.1800001.13269 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 38,00 (0521.04.1800001.13270 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0521.01.1500004.34956 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100248 54 2022 00001634 83

Bel. VINÍCIUS RIBEIRO
Tabelião e Registrador Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS


Bel. Nequete Thomas
Registrador Designado

Júlio de Castilhos, 419 - Fone: 3121-1015
SANTA CRUZ DO SUL - RS